



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art. Inclua-se os seguintes parágrafos ao Artigo 2 da Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 20 Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 22.**

**‘Art. 2º .....**

.....

**§ 5º No âmbito do Programa de Energia Renovável Social**

**(PERS), será obrigatória a aplicação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos anuais do Programa de Eficiência Energética (PEE), de que trata a Lei n.º 9.991, de 24 de julho de 2000, definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em projetos vinculados ao PERS.**

**§ 6º O Programa de Energia Renovável Social (PERS) deverá priorizar como público-alvo os seguintes beneficiários:**

**I – Famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);**

**II – instituições sem fins lucrativos com finalidade social, educacional, ambiental ou de saúde, nos termos do art. 18 da Lei nº 15.103, de 2024;**

**III – Prédios públicos voltados ao atendimento de populações vulneráveis, como escolas, unidades de saúde e centros comunitários.’ (NR)’**



ExEdit  
\* C D 2 5 6 6 4 6 8 9 1 8 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda estabelece uma fonte estável de financiamento para o PERS, garantindo um piso mínimo de 20% dos recursos do PEE. Esse mecanismo é essencial para viabilizar a transição energética em territórios vulneráveis, promovendo o acesso à energia solar com impacto social direto, em conformidade com os objetivos da Lei nº 14.300/2022 e da MPV 1.300/2025.

Além disso, a proposta aprimora a execução do PERS, assegurando que os recursos públicos sejam direcionados à população em situação de maior vulnerabilidade social. A inclusão das instituições sociais segue a definição estabelecida no art. 18 da Lei nº 15.103/2024, que trata do Programa de Aceleração da Transição Energética. Dessa forma, garante-se foco, transparência e efetividade na aplicação dos recursos, promovendo justiça energética e contribuindo diretamente para a redução da pobreza energética.

Sala da comissão, 22 de maio de 2025.

**Deputado Pedro Uczai  
(PT - SC)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256646891800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

